



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	P.L.S.	DATA
2.912	51	NOV 1982

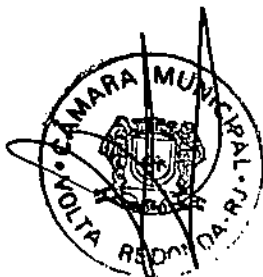
Câmara Municipal de Volta Redonda

008

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.912

- transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, tanto dos equipamentos sociais às insti-tuições responsáveis por seu funcionamento, como das habitações aos beneficiários dos programas habitacionais;
- VIII - definir normas para gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;
- IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário o auxílio do Órgão de Finanças Executivo;
- X - acompanhar a execução de programas sociais, tais como: de habitação, de saneamento bási-co e de promoção humana, cabendo-lhe inclu-sive suspender o desembolso de recursos ca-so sejam constatadas irregularidades na aplicação;
- XI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das nor-mas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;
- XII - propor medidas de aprimoramento do desempe-nho do Fundo, bem como outras formas de atu-ação visando a consecução dos objetivos dos programas sociais;
- XIII - supervisionar a execução física e financei-ra de convênios firmados com utilização dos recursos do Fundo, definindo providências a serem adotadas pelo Poder Executivo nos ca-sos de infração constatadas;
- XIV - analisar e selecionar para atendimento as demandas locais;
- XV - analisar e aprovar os pleitos a serem enca-minhados ao Governo Federal pela Prefeitura





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2912	52	Notia

Câmara Municipal de Volta Redonda

009

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.912

Municipal, que envolva a utilização de recursos do Fundo;

- XVI - analisar e aprovar os critérios para seleção das famílias beneficiadas com programas de habitação, e, a cada projeto, a relação das selecionadas;
- XVII - aprovar os critérios para transferência dos contratos de concessão de uso de imóveis habitacionais vinculados ao Fundo, nos casos de desistência, a qualquer título da família beneficiada;
- XVIII - elaborar o seu regimento interno.

Artigo 10 - O Fundo que trata a presente Lei terá vigência limitada.

Artigo 11 - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 11 de junho de 1993.


PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

Mensagem Nº 091/93

Autor: Prefeito Municipal

krs.

